



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 387.264,00 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais) no orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 387.264,00 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais) no seguinte crédito orçamentário:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 - Secretaria da Educação - Recursos Vinculados

12.361.0045.1.157.000 - Material Permanente para o Transporte Escolar

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 387.264,00

Fonte de Recursos: 1129 – Aquisição de Ônibus Escolar

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o Projeto de Lei nº 08, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei nº 08 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre recurso advindo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Governo Federal, informado através do sistema SIMEC e também através de Ofício assinado pelo Deputado Afonso Hamm, conforme anexos, para aquisição de 2 (dois) ônibus escolares, ambos no valor individual de R\$ 193.632,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e trinta e dois reais), cada. Cabe salientar que vai anexa também a ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal da Educação, referendando a ação.

É evidente o benefício aos estudantes usuários do transporte escolar ao se renovar a frota da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, surtindo efeitos não somente no aspecto qualitativo do serviço, mas acarretando um melhor desempenho dos discentes, visto que, para os alunos, a qualidade no transporte traz uma maior motivação para o desempenho das atividades escolares.

Por esta razão, é indispensável o aproveitamento deste recurso pelo Município e, para o correto encaminhamento do processo e utilização do valor, é necessária abertura, no orçamento em vigor, de dotação orçamentária própria para a finalidade, bem como Nota de Empenho do Município, após a devida aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Face ao exposto, remeto este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 20 de fevereiro de 2020

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal